



CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE VOLUNTÁRIOS PARA ATUAR NO APOIO LOGÍSTICO DE DESLOCAMENTO E TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO CEARÁ NOS DIAS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO

A Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 18, representada, neste ato, pelo(a) seu(sua) coordenador(a), o(a) Sra Luciana Maria Brito Rodrigues, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO ainda, o que dispõe os incisos VI, X, XI e XIV, do art. 2º, da Lei nº 17.572, 22 de julho de 2021; CONSIDERANDO por fim, os princípios da administração pública quanto a transparência de seus atos, torna pública esta CHAMADA PÚBLICA para formação de BANCO DE VOLUNTÁRIOS para atuar na logística de transporte e deslocamento de estudantes da Rede Pública Estadual do Ceará nos dias do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, sob regime de voluntariado, com fundamento na Lei nº 9.608/1998.

1. DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. Esta Chamada visa atender à necessidade de apoio logístico de deslocamento e transporte de estudantes da rede pública estadual do(s) município(s) Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré Campos Sales, Crato, Nova Olinda, Potengi, Saboeiro, Salitre e Tarrafas que prestarão o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conforme calendário oficial divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

1.2. Os participantes aptos comporão um banco de voluntários por município, para atuar como motoristas de veículos de passageiros, cuja finalidade é atender ao deslocamento dos estudantes, nos termos do item 1.1 desta Chamada.

1.3. O serviço voluntário, objeto desta Chamada, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.4. O presente banco de voluntários não gera obrigatoriedade no compromisso de chamada do participante apto credenciado por parte do poder público estadual.

2. DO OBJETIVO

2.1. Essa ação integra um esforço conjunto da Administração Pública Estadual, dos municípios e da sociedade na facilitação do acesso dos estudantes da rede pública estadual ao ensino superior, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, especialmente aqueles de baixa renda e que moram distantes, garantindo o seu deslocamento até os locais de prova.

3. DO PERFIL DOS VOLUNTÁRIOS

3.1. Para inscrição, o participante deverá atender ao perfil exigido para a vaga, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria “D” ou “E”), comprovando que está devidamente habilitado para o transporte de passageiros.

3.1.2. Apresentar cópia do Certificado do Curso Especializado (condutor), comprovando que foi aprovado em curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos da legislação.

3.1.3. Possuir, no mínimo 1 (um) ano de experiência com transporte de passageiros, especialmente de estudantes;

3.1.4. Possuir conhecimentos das localidades e das rotas escolares referentes aos municípios onde prestarão serviço.

3.2. Os requisitos constantes dos itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão ser comprovados mediante apresentação de Declaração emitida por contratante atual ou anterior, onde o inscrito na Chamada tenha prestado serviços.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Os voluntários aptos deverão realizar a atividade de condução de veículo de passageiros, cumprindo as rotas definidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 18, com zelo e afinco, cuidando para que os estudantes cheguem em seus respectivos locais de provas, nas datas e horários adequados para a realização dos exames do ENEM, conforme



calendário oficial divulgado pelo INEP, bem como no seu retorno.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas de forma virtual através do e-mail cegaf@crede18.seduc.ce.gov.br, no período de 12/05/2026 a 22/05/2026, com o encaminhamento dos documentos necessários.

5.2. O inscrito nesta Chamada deverá atender, cumulativamente, ao PERFIL DO VOLUNTÁRIO listado no item 3 desta Chamada.

5.3. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, no formato virtual, anexando a FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I), devidamente preenchida, e os documentos constantes do rol do item 3 desta Chamada.

5.4. Quando da realização da inscrição, o participante assume, sob as penas da lei, conhecer as instruções específicas e possuir os documentos comprobatórios necessários para satisfação das condições exigidas por esta Chamada, sendo inteiramente responsável pelas informações prestadas.

5.5 O inscrito que fornecer dados comprovadamente inverídicos será excluído do processo, ainda que sendo aprovado, assegurada a ampla defesa.

5.6. A CREDE 18 não se responsabiliza por qualquer tipo de problema nos documentos entregues e/ou que estejam incompletos.

5.7. A inscrição do participante implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Chamada, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA CHAMADA

6.1. O processo será realizado por meio da análise dos documentos comprobatórios encaminhados pelo inscrito, conforme os subitens 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.2 desta Chamada.

6.1.1. A coordenação e a execução desta Chamada, bem como a análise da documentação dos participantes, será realizada pela Célula de Gestão Administrativo-Financeira – CEGAF da CREDE 18, através da Comissão Executora, formada por servidores da CREDE, constituída para esse fim em Portaria da regional, cuja vigência se dará a partir de sua assinatura até a data de divulgação do Banco de Voluntários resultante desta Chamada.

6.2. Serão considerados aptos a integrar o Banco de Voluntários para atuar no apoio logístico de deslocamento e transporte de estudantes da Rede Pública Estadual do Ceará nas datas de aplicação dos exames do ENEM, conforme calendário oficial divulgado pelo INEP, os participantes devidamente inscritos que atenderem a todos os requisitos constantes do item 3 desta Chamada.

6.3 O resultado da Chamada será divulgado no *site* da CREDE 18 (<https://www.crede18.seduc.ce.gov.br>) e conterá o nome do município e do voluntário apto, conforme o item 3 e subitem 6.2 desta Chamada.

6.4. Após a composição do Banco, os voluntários poderão ser chamados a celebrar o Termo de Adesão com a CREDE 18, conforme os critérios de conveniência da Administração.

6.5. A vigência do Termo de Adesão ao voluntariado será de 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura.

7. DO RESSARCIMENTO

7.1. O voluntário receberá uma ajuda financeira a título de cobertura de despesas com transporte e alimentação para o desenvolvimento das atividades de voluntariado, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para cada dia de colaboração.

7.2. O ressarcimento será realizado pela Secretaria da Educação – SEDUC diretamente em conta bancária corrente do voluntário, não se admitindo outra forma de ressarcimento.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS



8.1. O resultado da Chamada será divulgado pela CREDE no endereço eletrônico (<https://www.crede18.seduc.ce.gov.br>), no dia 10/10/2025.

8.2. A interposição de recursos acerca dos resultados deverá ser realizada por meio do e-mail para o qual foi submetida a inscrição, até as 23:59h do dia 27/05/2026.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os voluntários serão chamados conforme necessidade e conveniência da CREDE 18, para atender ao escopo do item 4 desta Chamada.

9.2. Os participantes aptos serão chamados pela CREDE 18, em conjunto com o município, para orientações referentes às rotas e percursos a serem cumpridos nos dias do ENEM.

9.3. Fica reservado à CREDE 18 o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente chamada pública.

9.4. Esta chamada pública terá a vigência de 2 (dois) ano, a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez.

9.5. O participante apto assinará o Termo de Adesão para execução das atividades de voluntariado, atendendo ao que dispõe a Lei nº 9.608/1998.

9.6. Os casos omissos referentes a esta Chamada serão resolvidos pela Comissão Executora.

Crato – CE, data de assinatura do sistema

Coordenador/a da CREDE



CADASTRO CORPORATIVO DE PESSOA FÍSICA

(*) OBRIGATÓRIO, O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS

* CPF	
-------	--

MATRICULA	
-----------	--

DATA DA NOMEAÇÃO	
------------------	--

*NOME COMPLETO	* GÊNERO

*DATA DE NASCIMENTO	*E-MAIL PRINCIPAL	*ESTADO CIVIL

*OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS

* ENDEREÇO (RUA / AV.)	*Nº	*COMPLEMENTO

*CEP	*BAIRRO	*MUNICÍPIO	*UF

*TELEFONE

DADOS BANCÁRIOS

*BANCO

*AGÊNCIA	*DV	*CONTA	*DV

Local/Data: _____, ____/____/____

Assinatura : _____



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

DADOS DO VOLUNTÁRIO				
Nome:				
Nacionalidade:		Estado Civil:		
CPF:		RG:	Órg. Exp.:	
Logradouro:			Nº:	
Bairro:			CEP:	
Cidade:			UF:	
Telefone/Celular:				
E-mail:				
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO				
BANCO	Agência	Dígito	Conta	Dígito
Bradesco				

Pelo presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, EU, cujos dados estão preenchidos acima, DECLARO, para os devidos fins, que ACEITO E ME COMPROMETO a cumprir fielmente as condições descritas neste instrumento, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, e nos termos a seguir propostos:

Cláusula 1ª – DECLARO que, de livre e espontânea vontade, adiro às condições deste instrumento e da Chamada Pública para Composição de Banco de Voluntários para Atuar no Apoio Logístico de Deslocamento e Transporte de Estudantes da Rede Pública Estadual do Ceará nos Dias do Exame Nacional do Ensino Médio para realizar serviço voluntário para a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 18, estando ciente de que, nos termos da Lei nº 9.608/98, a atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim.

Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado no município de _____ que consistirá na atividade de condução de veículo de passageiros, cumprindo as rotas definidas pela CREDE 18, com zelo e afinco, cuidando para que os estudantes cheguem em seus respectivos locais de provas, nas datas e horários adequados para a realização dos exames do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conforme calendário oficial divulgado pelo INEP, bem como no seu retorno.



Cláusula 3ª – DECLARO que atendo a todas as condições necessárias ao desempenho das atividades a que me comprometo, dispondo de tempo, capacidade física e emocional, estando ciente de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, ficarei sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

Cláusula 4ª – DECLARO estar ciente que deverei preservar a imagem da CREDE 18, tomando os cuidados necessários para não maculá-la, bem como manter atitude proba, moral e ética.

Cláusula 5ª – AUTORIZO a CREDE 18, a título gratuito (sem quaisquer ônus) e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, a utilizar minha imagem, captada durante a realização das atividades descritas no objeto deste instrumento, bem como ser reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso no interesse da instituição, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 6ª – DECLARO estar ciente de que eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades descritas no objeto deste instrumento serão ressarcidas pela **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ – SEDUC**, nos termos do art. 3º, *caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 9.608/98, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para cada dia de colaboração, diretamente em conta bancária corrente, não se admitindo outra forma de ressarcimento.

Declaro estar ciente da legislação específica e do descritivo de função, e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO



ANEXO ÚNICO

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva